

**INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BAURU**

---

# **REGIMENTO INTERNO CONSELHO SUPERIOR**

---

Aprovado pela Resolução nº. 01 do Conselho Superior, de 07 de dezembro de 2020

**BAURU - SP  
2021**

# **REGIMENTO DO CONSELHO SUPERIOR (CONSU)**

## **TÍTULO I**

### **DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, FUNCIONAMENTO E VOTAÇÕES**

#### **CAPÍTULO I DA NATUREZA**

Art. 1º - O CONSELHO SUPERIOR (CONSU) é o órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar.

Art. 2º - O CONSU exercerá suas atribuições com fundamento nas disposições constitucionais e da legislação ordinária, estatutárias e regimentais, que asseguram a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e na observância do princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Parágrafo único - O funcionamento do CONSU observará o presente Regimento, atendido o disposto no Regimento Geral do Instituto de Ensino Superior de Bauru - IESB.

#### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O CONSU é composto pelos seguintes membros, com mandato de dois anos:

- I. Diretor-Geral, como presidente;
- II. Todos os coordenadores de cursos;
- III. Coordenador do Instituto Superior de Educação – ISE;
- IV. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, eleito por seus pares;
- V. 01 (um) representante dos professores, eleito por seus pares;
- VI. 01 (um) representante do corpo discente, eleito por seus pares;
- VII. 01 (um) representante da mantenedora, por ela indicado.

#### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º - Ao CONSU compete:

- I. aprovar, na sua instância, o Regimento da Faculdade e suas alterações, submetendo-o à aprovação do órgão competente do Ministério da Educação;
- II. aprovar o calendário acadêmico e o horário de funcionamento dos cursos da Faculdade;

- III. aprovar o plano semestral de atividades e a proposta orçamentária da Faculdade, elaborados pelo Diretor Geral;
- IV. deliberar sobre a criação, organização, modificação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação e sequenciais, suas vagas, planos curriculares e questões sobre sua aplicabilidade, na forma da lei;
- V. apurar responsabilidades do Diretor Geral e dos Coordenadores de Curso, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação do ensino ou deste Regimento;
- VI. decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
- VII. apreciar o relatório semestral da Diretoria;
- VIII. supervisionar todas as atividades acadêmicas desenvolvidas pela Faculdade;
- IX. fixar as normas gerais e complementares, sobre processo seletivo de ingresso aos cursos de graduação, currículos, planos de ensino, programas de pesquisa e extensão, matrículas, transferências, adaptações, aproveitamento de estudos, avaliação escolar e de curso, planos de estudos especiais, e outros que se incluam no âmbito de suas competências;
- X. decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- XI. deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e individual;
- XII. apreciar atos do Diretor Geral, praticados *ad referendum* deste Colegiado;
- XIII. praticar todos os demais atos de sua competência, como instância de recursos, segundo os dispositivos deste Regimento;
- XIV. respeitar e executar as decisões do Conselho Nacional de Educação e demais órgãos do Ministério da Educação;
- XV. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 5º - O CONSU, além da sua estrutura organizacional básica, poderá constituir Comissões Especiais, com encargos e atribuições definidas no ato constitutivo a ser baixado por seu presidente.

§ 1º As Comissões Especiais são grupos de trabalho constituídos na forma deste artigo, para encargos temporários, de natureza técnica especializada ou científica, inclusive de consultoria ou assessoramento.

§ 2º As Comissões Especiais são compostas de no mínimo 1/3 de representantes do CONSU, por estes indicados, sem prejuízo da participação de qualquer membro da comunidade

universitária da instituição, a critério do presidente.

Art. 6º - A Presidência é o órgão executivo responsável pela Administração no CONSU, exercida pelo Diretor da Faculdade ou por seus substitutos legais.

Art. 7º - São atribuições do presidente do CONSU:

- I. representar o Conselho em juízo ou fora dele;
- II. cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral da Faculdade, o presente Regimento do CONSU, as Resoluções e deliberações do CONSU e as leis vigentes;
- III. constituir as Comissões Especiais previstas neste Regimento, observadas as disposições pertinentes;
- IV. decidir sobre todas as medidas e procedimentos relativos à administração do Conselho;
- V. administrar e supervisionar o Conselho;
- VI. instalar o processo eleitoral no CONSU, observadas as disposições do Regimento Geral;
- VII. presidir as reuniões do CONSU;
- VIII. decidir sobre recursos interpostos junto ao CONSU;
- IX. instaurar processo administrativo para apurar qualquer irregularidade verificada no funcionamento do órgão, para resguardar sua importância, competência, natureza e finalidade;
- X. praticar todos os atos que reflitam os superiores interesses da instituição, além de outros previstos neste Regimento e no Regimento Geral.

Art. 8º - O presidente do Conselho é competente para emitir resoluções, atos e provimentos decorrentes das deliberações do CONSU, abrangendo estritamente o conteúdo da decisão colegiada, observado o direito de veto.

Art. 9º - A secretaria administrativa é o órgão executivo e de apoio técnico- administrativo à Presidência, estando a esta subordinada, responsável pelas ações, medidas, providências e procedimentos correlacionados com o regular funcionamento do CONSU.

Parágrafo único - A Secretaria Administrativa será administrada por 01 (um) Secretário administrativo.

Art. 10 - São atribuições do Secretário Administrativo:

- I administrar a Secretaria, despachando com o presidente, adotando todas e quaisquer medidas relativas ao funcionamento do CONSU;
- II elaborar a ata das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- III orientar os Conselheiros e organizar a pauta das reuniões do Conselho;
- IV organizar os arquivos documentais do Conselho;
- V preparar e expedir todas as comunicações do Conselho;
- VI adotar todas as providências relativas à elaboração de indicações, proposições, resoluções, pareceres e recomendações, aprovadas pelo Conselho e homologadas pelo presidente,

seguindo-se a regular divulgação;  
VII adotar toda e qualquer providência que venha a ser cometida pelo presidente, para o melhor funcionamento do Conselho;

## **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO**

Art. 11 - O CONSU reúne-se ordinariamente duas vezes em cada ano civil, nos meses de fevereiro e dezembro, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias por convocação do Diretor-Geral, quando julgar necessário ou conveniente, ou por deliberação escrita que lhe for feita por, no mínimo, 2/3 de seus membros.

Art. 12 - A convocação de todos os seus membros é feita pelo diretor mediante aviso expedido pela Secretaria, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para início da sessão e, sempre que possível, com a “ordem do dia” da reunião, via e-mail.

Parágrafo único - somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o caput deste artigo, desde que todos os membros do Conselho Superior tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

## **CAPÍTULO VI DAS VOTAÇÕES**

Art. 13 - Todo membro do Conselho Superior tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 14 - As votações se farão pelos seguintes processos:

I. Simbólico: o presidente convida os Conselheiros a sinalizarem sua posição a favor, contra ou de abstenção à proposição e proclama o resultado;

II. Nominal: a Secretaria do Conselho faz a chamada dos conselheiros pela lista de presença, anotando os votos ‘a favor’, ‘contra’ e ‘abstenção’, comunicando ao presidente o resultado para proclamação.

III. Por escrutínio secreto: designam-se dois (2) conselheiros para procederem à eleição através de cédula recolhida em urna própria para tal fim, e ao fim da mesma será feita a apuração, conferida a lista de presença com o número de votantes, proclamando-se então o resultado.

§ 1º - As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida a votação nominal.

§ 2º - As votações por escrutínio secreto serão feitas sempre que se tratar de eleições previstas neste Regimento ou no Estatuto e outras matérias, desde que o Conselho assim resolva por proposta de qualquer Conselheiro aprovada por maioria absoluta - 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho.

## **TÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15 - Das decisões do CONSU constarão, no mínimo, os seguintes atos:

- I. Resolução;
- II. Recomendação;
- III. Indicação;

§ 1º Resolução é o ato administrativo, geral ou individual, inclusive de caráter normativo, decorrente da deliberação colegiada sobre a vida universitária.

§ 2º Recomendação é ato subscrito pelos conselheiros autores, com a aprovação do colegiado respectivo, dirigido aos órgãos e unidades que compõem a Faculdade.

§ 3º Indicação é o ato pelo qual conselheiros apresentam aos órgãos e unidades que compõem a Faculdade estudos capazes de subsidiar determinadas práticas, iniciativas ou projetos, para melhor consecução dos seus fins.

Art. 16 - O Presidente do Conselho emitirá normas complementares ao presente Regimento, necessárias ao seu melhor funcionamento.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 17 - Sempre que necessário, a estrutura e o presente regimento poderão ser reformulados, cumprindo a tramitação para sua aprovação.

Art. 18 - Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência ou por no mínimo maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 19 - este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru-SP, 07 de dezembro de 2020.

  
Prof. Henrique de Barros Silva  
**Diretor Geral**

*Aprovado pela Resolução nº. 01 do Conselho Superior, de 07 de dezembro de 2020*